



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO Nº 28/2016

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
02/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE FAZENDA E A EMPRESA A CHAVE
NEIDE - ME., QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Fazenda, **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00 e a empresa **A CHAVE NEIDE - ME** situada na Rua Uruguaiana, 214, Porta e Sobrado, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.086.274/0001-31, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS GONÇALVES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 049891724, DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.618.377-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO PARA SUPRESSÃO DO CONTRATO nº 02/2015**, com fundamento no art. 57, II e artigo 58, inciso Ic/c artigo 65, §2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

de 04 de dezembro de 1.979 Decretos nº 3.149/80, nº 21.081/94 e nº 45.109/2015 e respectivas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. E-04/056/157/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

- I. Prorrogar o prazo de execução do contrato ora aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **06/02/2016**, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93;
- II. Promover a supressão contratual, a partir de 06/02/2016, dos seguintes itens:
 - Serviço de confecção de carimbo automático, medidas: 26x10MM;
 - Serviço de confecção de carimbo automático, medidas 78x51MM – Modelo Datador e Numerador de processos em chapa.
- III. Promover a supressão de 25% de todos os quantitativos inicialmente previstos.
- IV. Perfazendo, estas supressões, aproximadamente 38,73% do valor inicialmente contratado no Contrato nº02/2015, com fulcro no inciso 58, inciso I c/c artigo 65,§2º, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e art 6º do Decreto Estadual nº45.109/2015.
- V. rerratificar o fundamento da prorrogação contratual que consta no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato originário, que passará constar da seguinte forma:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de confecção de carimbo: carimbo madeira, 1 linha	113
2	Serviço de confecção de carimbo: carimbo madeira, 4 linhas	75
3	Serviço de confecção de carimbo: carimbo madeira, 5 linhas	30
4	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 38x14MM	540
5	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 26x9MM	90
6	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 47x18MM	90
7	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 70x10MM	90
8	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 70x25MM	54
9	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 15x75MM	188
10	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 37x76MM	120
11	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 26x10MM	0
12	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 58x22MM	525
13	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático	360



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

	medidas: 60x40MM	
14	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 43x43MM	240
15	Serviço de confecção de carimbo: carimbo automático medidas: 78x15MM	0

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO EMPENHO

O valor do presente termo é **R\$ 50.758,21 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, que correrá à conta:

Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 339039

Fonte: 100

Nota de Empenho: 2016NE00113

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhada no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93, a ser restituída após sua execução sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 50.758,21 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, de acordo com a demanda dos serviços, diretamente na conta corrente nº 455696-8, agência 0436-7, de titularidade da **CONTRATADA**, no Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ R\$ 50.758,21 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

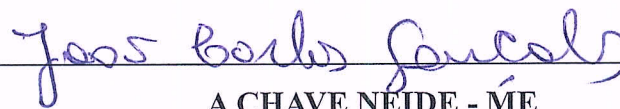
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 04 de 02 de 2016.


Francisco Caldas
Subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

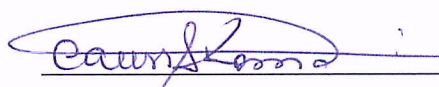
JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

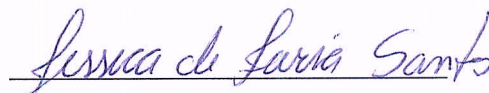

A CHAVE NEIDE - ME

JOÃO CARLOS GONÇALVES

A CHAVE NEIDE - ME.
João Carlos Gonçalves
CNPJ: 32.086.274/0001-31
Ident.: 04.989.174-4, DETRAN
CPF: 567.618.377-68

TESTEMUNHAS:


CPF: 097395987-81


CPF: 154.611.448-56

